

**Despacho n.º 559/2007**

Na sequência da deliberação do Senado n.º 8/2001, de 25 de Janeiro, sob proposta do conselho científico da Universidade da Beira Interior, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/46/2001, determino:

1.º

**Criação**

A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Engenharia Química, ministrando em consequência o respectivo curso, com os seguintes ramos:

- a) Celulose e Papel;  
b) Ciências do Ambiente.

2.º

**Organização do curso**

O curso da licenciatura em Engenharia Química, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

**Estrutura curricular**

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, fixados de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, bem como a duração do curso, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

**Condições de acesso**

1 — As condições de acesso ao curso e o número de candidatas a admitir são estabelecidos em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e legislação complementar.

2 — O reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos às regras gerais aplicáveis.

3 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

6.º

**Regras de avaliação de conhecimentos**

As regras de avaliação de conhecimentos no curso e respectiva classificação final são as fixadas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para os restantes cursos de licenciatura na Universidade.

7.º

**Propinas**

As propinas devidas pelos alunos do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

8.º

**Funcionamento de ramos**

1 — Compete ao reitor definir em despacho o ano lectivo de entrada em funcionamento de ramos criados no curso bem como as condições fixadas para a inscrição nos mesmos sempre que aplicável.

2 — Sempre que se verifique o funcionamento de mais de um ramo a inscrição está sujeita a limitações quantitativas máximas e mínimas.

3 — O limite mínimo é de 15 alunos para cada ramo.

4 — O limite máximo bem como os critérios de selecção serão fixados anualmente por despacho do reitor antes do prazo para inscrição, sob proposta do conselho científico.

9.º

**Entrada em funcionamento**

O funcionamento do curso terá início progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

25 de Junho de 2001. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

## ANEXO

**Licenciatura em Engenharia Química****Estrutura curricular**

- 1 — Área científica do curso — Engenharia Química.  
2 — Duração do curso — cinco anos lectivos.  
3 — Condições necessárias à concessão do grau — 174,5 unidades de crédito.  
4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

	Ramo de Celulose e Papel	Ramo de Ciências do Ambiente
1 — Áreas científicas obrigatórias:		
a) Matemática .....	28	28
b) Física .....	10,5	10,5
c) Química .....	31	31
d) Electromecânica .....	10,5	10,5
e) Ciências de Engenharia Química	53,5	53,5
f) Economia e Gestão .....	6,5	6,5
g) Ciências do Ambiente .....	-	24
h) Celulose e Papel .....	14	-
2 — Áreas científicas optativas:		
a) Electromecânica .....	20,5	10,5
b) Ciências de Engenharia Química .		
c) Ciências do Ambiente .....		
d) Celulose e Papel .....		
<i>Total</i> .....	174,5	174,5

**Despacho n.º 560/2007**

Na sequência da deliberação do Senado n.º 7/2001, de 25 de Janeiro, sob proposta do conselho científico da Universidade da Beira Interior, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/45/2001, determino:

1.º

**Criação**

A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Engenharia Informática, ministrando em consequência o respectivo curso, com os seguintes ramos:

- a) Sistemas de Informação;  
b) Redes e Multimédia.

2.º

**Organização do curso**

O curso da licenciatura em Engenharia Informática, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

**Estrutura curricular**

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, fixados de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, bem como a duração do curso, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

**Condições de acesso**

1 — As condições de acesso ao curso e o número de candidatas a admitir são estabelecidos em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e legislação complementar.

2 — O reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos às regras gerais aplicáveis.

3 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

6.º

**Regras de avaliação de conhecimentos**

As regras de avaliação de conhecimentos no curso e respectiva classificação final são as fixadas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para os restantes cursos de licenciatura na Universidade.

7.º

**Propinas**

As propinas devidas pelos alunos do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

8.º

**Funcionamento de ramos**

1 — Compete ao reitor definir em despacho o ano lectivo de entrada em funcionamento de ramos criados no curso bem como as condições fixadas para a inscrição nos mesmos sempre que aplicável.

2 — Sempre que se verifique o funcionamento de mais de um ramo, a inscrição está sujeita a limitações quantitativas máximas e mínimas.

3 — O limite mínimo é de 15 alunos para cada ramo.

4 — O limite máximo bem como os critérios de selecção serão fixados anualmente por despacho do reitor antes do prazo para inscrição, sob proposta do conselho científico.

9.º

**Entrada em funcionamento**

O funcionamento do curso terá início progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

25 de Junho de 2001. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

**Licenciatura em Engenharia Informática**

**Estrutura curricular**

1 — Área científica do curso — Informática.

2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos.

3 — Número total de unidades de crédito necessárias à concessão do grau — 175 unidades de crédito.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

	Ramo de Sistemas de Informação	Ramo de Redes e Multimédia
1 — Áreas científicas obrigatórias:		
Matemática .....	28	28
Física e Electrónica .....	14	14
Ciências da Computação .....	7	7
Informática .....	95	95
Ciências Humanas .....	9	9
Projecto .....	15	15
2 — Áreas científicas optativas:		
Informática .....	7	7
<b>Total .....</b>	<b>175</b>	<b>175</b>

**Despacho n.º 561/2007**

Na sequência da deliberação do Senado n.º 2/2002, de 5 de Fevereiro, sob proposta do conselho científico da Universidade da Beira Interior, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/58/2002, determino:

1.º

**Criação**

A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Marketing, ministrando em consequência o respectivo curso.

2.º

**Organização do curso**

O curso de licenciatura em Marketing, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

**Estrutura curricular**

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, fixados de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, bem como a duração do curso, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

**Condições de acesso**

1 — As condições de acesso ao curso e o número de candidatos a admitir são estabelecidos em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e legislação complementar.

2 — O reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos às regras gerais aplicáveis.

3 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

6.º

**Regras de avaliação de conhecimentos**

As regras de avaliação de conhecimentos no curso e respectiva classificação final são as fixadas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para os restantes cursos de licenciatura na Universidade.

7.º

**Propinas**

As propinas devidas pelos alunos do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

8.º

**Entrada em funcionamento**

O funcionamento do curso terá início progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

19 de Abril de 2002. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

**Licenciatura em Marketing**

**Estrutura curricular**

1 — Área científica — Marketing.

2 — Duração normal do curso — quatro anos lectivos.

3 — Condições necessárias à obtenção do grau — 136 unidades de crédito.

4 — Áreas científicas e respectivas unidades de crédito:

	Unidades de crédito
Marketing .....	57
Gestão .....	25,5
Economia .....	11,5
Matemática e Informática .....	13,5
Ciências Humanas e Jurídicas .....	28,5
<b>Total .....</b>	<b>136</b>